

<b>Designação</b>	D.O. CONTA GESTÃO
<b>Condições de Acesso</b>	Pessoas singulares, associados ou não associados, com idade igual ou superior a 18 anos, residentes ou não residentes em Portugal, empresários em nome individual e profissionais liberais residentes e desde que para fins pessoais.
<b>Modalidade</b>	Depósito à Ordem.
<b>Meios de Movimentação</b>	Esta conta pode ser movimentada através de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Homebanking e App do Crédito Agrícola;</li> <li>- Débitos Diretos;</li> <li>- Cartões de débito CA, virtual e físico;</li> <li>- Cartões de crédito CA;</li> <li>- Ordens de transferência, periódicas ou pontuais;</li> <li>- Depósitos de numerário ou valores;</li> <li>- Cheques.</li> </ul>
<b>Moeda</b>	Euro
<b>Montante</b>	Montante mínimo de abertura: 0,00 €.  Salvo se houver contratação do Crédito Gestão, caso em que terá de ser depositado o montante correspondente aos encargos com a formalização do crédito.
<b>Taxa de Remuneração</b>	Esta conta não é remunerada.
<b>Cálculo de Juros</b>	Não aplicável.
<b>Pagamento de Juros</b>	Não aplicável.
<b>Regime Fiscal</b>	Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%.  Juros devedores da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 4%.  Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.  Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.
<b>Comissões e despesas</b>	Comissão CA Conta Gestão cobrada mensalmente, no valor de 1,50 € ou 3,50 €, consoante o(s) Titular(es) seja(m) ou não Associado(s) da Caixa Agrícola, comissão de gestão essa que se destina a remunerar os serviços prestados pela Caixa Agrícola ao(s) Titular(es), pela gestão automática dos produtos que integram a solução CA Conta Gestão.  Aos valores acima acrescerá o respetivo Imposto do Selo à taxa de 4%.  Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 8,00 € (acresce I.S.), sempre que houver a alteração de um titular/interveniente na conta, exceto se essa alteração for motivada por uma das seguintes situações:

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução da união de facto ou falecimento de um dos cônjuges;</li> <li>• Regime legal do maior acompanhado ou da insolvência, quando a alteração se refira aos representantes legais designados para o titular maior acompanhado ou insolvente;</li> <li>• Remoção de titulares falecidos.</li> </ul> <p>O pedido de alteração deverá ser acompanhado de documento de comprovação do facto correspondente.</p> <p>As comissões previstas neste documento podem ser objeto de redução ou isenção em conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola.</p>
<b>Facilidades de descoberto</b>	Não aplicável.
<b>Ultrapassagem de crédito</b>	<p>A Ultrapassagem de Crédito depende da aceitação da Caixa, mediante análise casuística, com as seguintes condições:</p> <p>Taxa Anual Nominal (TAN) de 19,000%.</p> <p>Os juros devedores vencem-se diariamente e são calculados dia a dia desde a data da constituição da ultrapassagem, sendo debitados na conta ao dia 1 de cada mês, caso a mesma disponha de provisão para que se efetive o seu integral pagamento.</p> <p>A ultrapassagem de crédito e os juros devedores deverão ser reembolsados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da data da constituição da ultrapassagem, sob pena do montante em dívida entrar em mora, passando, a partir desse momento e até integral liquidação da dívida, a vencer juros moratórios calculados à TAN em vigor em cada momento para as ultrapassagens de crédito publicitada e divulgada no Preçário do Crédito Agrícola, acrescida da sobretaxa de mora até 3% ao ano.</p> <p><u>Serão cobradas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão pela recuperação de valores em dívida: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da Ultrapassagem, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.;</li> <li>- Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O. superior a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da Ultrapassagem, valor a que acresce I.S..</li> </ul> </li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 50,00 € (Acresce I.S.) por cada cheque, de valor igual ou inferior a 150,00 €, pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efetivar o pagamento.</li> </ul> <p>Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.</p> <p>Nos termos da lei e regulamentação aplicável, o Crédito Agrícola reportará à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal a constituição de toda e qualquer ultrapassagem, a qual será reportada como crédito vencido e em mora, caso não seja paga no prazo de 1 mês a contar da sua constituição.</p>
<p><b>Outras condições</b></p>	<p>No termo da CA Conta Gestão, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que seja devedor e os respetivos impostos e encargos decorrentes da utilização dessa conta.</p> <p>Associada à Solução CA Conta Gestão, o(s) Titular(es) pode(m) solicitar ao Crédito Agrícola a conversão da Conta Depósitos à Ordem Particulares em D.O. Conta Gestão.</p> <p>A D.O. Conta Gestão mantém as mesmas características da conta de depósito à ordem de origem, regendo-se pelas suas Condições Gerais, ficando, no entanto, associada à Solução CA Conta Gestão, a qual é constituída por uma Poupança Gestão e por um eventual limite de crédito disponibilizado ao(s) Titular(es) que se denomina Crédito Gestão.</p> <p>Sempre que a DO Conta Gestão esteja com saldo disponível devedor e o(s) Titular(es) não tiver(em) dado instrução expressa, autónoma, livre e por escrito, para o Crédito Agrícola recorrer primeiro ao Crédito Gestão ou não tenha(m) contratado o Crédito Gestão ou este se encontre integralmente utilizado, fica o Crédito Agrícola expressamente autorizado a efetuar mobilizações da Poupança Gestão em múltiplos de 100,00 € até regularizar o saldo disponível devedor da DO Conta Gestão, salvo se o saldo da Poupança Gestão for inferior a 100,00 €, caso em que o Crédito Agrícola fica autorizado a efetuar a mobilização e transferência do valor necessário para regularizar, ainda que parcialmente, a DO Conta Gestão.</p> <p>Sempre que a DO Conta Gestão fique com saldo contabilístico devedor e o(s) Titular(es) tenha(m) dado instrução expressa, livre, autónoma e por escrito, para o Crédito Agrícola utilizar o Crédito Gestão por ele(s) contratado serão efetuadas diária e automaticamente, transferências a crédito em final do dia, no montante necessário para regularização do saldo devedor da DO Conta Gestão, conquanto existe limite de crédito disponível.</p>

	<p>Sempre que o Crédito Gestão esteja utilizado e que a DO Conta Gestão disponha de saldo credor, serão efetuadas transferências diárias e automáticas da DO Conta Gestão para o Crédito Gestão, até ao limite do crédito utilizado. Sempre que o Cliente pretenda efetuar o reembolso do crédito utilizado, poderá efetuá-lo, sem qualquer encargo e sem qualquer pré-aviso através do crédito na DO Conta Gestão dos montantes que pretenda reembolsar.</p> <p>Mensalmente, verificando o Crédito Agrícola que a DO Conta Gestão dispõe de saldo disponível superior a 250,00 € ou outro valor superior acordado com o Cliente, pode o Crédito Agrícola, automaticamente e sem precedência de aviso prévio, efetuar transferências automáticas em tranches mínimas de 100,00 € da DO Conta Gestão para a Poupança Gestão, se o limite do Crédito Gestão não estiver utilizado.</p> <p>A DO Conta Gestão manterá esta denominação enquanto o(s) Titular(es) detiver(em) a Poupança Gestão, sendo que, quando esta for encerrada, automaticamente aquela DO Conta Gestão converter-se-á na conta de depósito à ordem de origem, salvo se for solicitado ou determinado também o seu encerramento.</p>
<p><b>Fundo de Garantia de Depósitos</b></p>	<p>Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a></p>
<p><b>Instituição Depositária</b></p>	<p>Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.          Rua Castilho, nº 233 – Piso 5          1099-004 Lisboa</p> <p>Telefone: 21 3809900 (Chamada para rede fixa nacional)          Fax: 21 3860996</p> <p>Site: <a href="http://www.creditoagricola.pt">www.creditoagricola.pt</a></p>
<p><b>Validade das Condições</b></p>	<p>A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.</p>